GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 367/19	DATA: 12/02/19	PROTOCOLO N° 15.677.850.-8	DATA: 29/03/19
N° 845/19	DATA: 26/02/19	PROTOCOLO N° 15.682.335-0	DATA: 01/04/19
N° 1250/19	DATA: 12/03/19	PROTOCOLO N° 15.640.618-0	DATA: 12/03/19
N° 1533/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO N° 15.676.619-4	DATA: 29/03/19
N° 1727/19	DATA: 21/03/19	PROTOCOLO N° 15.676.742-5	DATA: 29/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 14/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO VALÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL – PLANALTO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SENADOR TEOTÔNIO VILELA - ENSINO FUNDAMENTAL - BARRACÃO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA ESTRELA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OSTE

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO REGENTE FEIJÓ – ENSINO FUNDAMENTAL -VERÊ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Laboratório de Ciências e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 367/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 367/19	Colégio Sagrada Família - EIEFM	Cascavel Cascavel	N° 2191/14 de 05/05/14 de 26/06/14 a 26/06/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 27/06/19 a 26/06/29**
Nº 845/19	Esc. Est. do Campo São Valério - EF	Planalto Francisco Beltrão	Nº 6442/17, de 12/12/17, de 09/10/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**
N° 1250/19	Esc. Est. do Campo Senador Teotônio Vilela - EF	Barracão Francisco Beltrão	N° 2452/18 de 29/05/18 de 26/12/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/20 a 31/12/26**
1533 /19	Esc. Est. do Campo Nova Estrela - EF	Santa Izabel do Oeste Francisco Beltrão	N° 2285/18 de 21/05/18, de 26/09/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
Nº 1727/19	Esc. Est. do Campo Regente Feijó - EF	Verê Francisco Beltrão	N° 2451/18 de 29/05/18, de 26/12/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/20 a 31/12/26**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 367/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF